CÂMARA MUNICIPAL

19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 14/2022

14-07-2022

19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2022.

Aos catorze dias do mês de julho de 2022, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Rita Cardoso Gonçalves (PS)

Justificação da falta do Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage (PS).

Verificada a falta do Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, por motivos de gozo de férias, foi pelo Sr. Presidente da Câmara justificada a sua falta, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), que lhe foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 20 de outubro de 2021.

O Sr. Vereador foi substituído no exercício das suas funções, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pela cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Rita Cardoso Gonçalves.

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Carlos Alberto Marinho Carvalho, e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho

Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Presidente da Câmara entregou aos Srs. Vereadores do PS respostas a questões aventadas em transatas Reuniões Ordinárias desta Câmara Municipal, cujo teor se passa a transcrever: (...) "Vimos pelo presente, e após consulta aos serviços técnicos desta autarquia, enviar informações sobre questões colocadas em sede de Reunião de Câmara.

Questão 1: No âmbito da delegação de competências no Sr Vice-Presidente: Solicito cópia de eventual comunicação de impedimento e eventual declaração de impedimento, que tenham sido entregues e emitidas até à presente data neste mandato.

Resposta 1: Anexa-se Informação inerente de 15.10.2021

Questão 2: No âmbito do muro construído na aldeia de Campanhó: Solicito cópia da adenda ao contrato e identificação dos respetivos trabalhos complementares

Resposta 2: Anexa-se Adenda ao Contrato e Informação de30/03/2022

Questão 3: Resposta ao nosso Requerimento enviado por correio eletrónico, sobre execução "Despesas executadas e cabimentadas do projeto 010105 Programa de Ação Económica e Social para Mitigação da COVID19"?"

Resposta 3: Anexa-se Mapa/Listagem de Requisições Externas inerentes.

Questão 4: Solicito cópia das comunicações de cessação, bem como cópia do parecer da CCDRN. Solicito ainda, informação com os procedimentos adotados no seguimento das comunicações de cessação de funções referidas, bem como, a identificação dos técnicos

que posteriormente substituíram o Sr Vice-Presidente nos processos e obras em questão."

Resposta 4: Anexa-se parecer da CCDRN de 14.12.2021"

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "Qual o percurso da Volta a Portugal em Bicicleta no nosso Concelho? "

O Sr. Presidente, referiu:" A informação que temos é que os ciclistas vêm de Vila Real, pela EN 304, passam pelas aldeias de Ermelo, Fervença e Barreiro, posteriormente descem pela Aldeia de Pioledo em direção às Fisgas de Ermelo e regressam à EN 304 em direção ao centro da vila."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "A autarquia anunciou na página facebook a abertura de candidaturas para contratação de nadadores salvadores. Qual o procedimento adotado para a referida contratação?"

O Sr. Presidente, referiu: "A empresa que habitualmente prestava este serviço informou-nos que este ano não reunia condições de certificação para prestar o serviço. Deste modo, enveredámos por uma contratação direta através da Câmara Municipal."

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

---

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 13 de julho de 2022

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 13 de julho de 2022, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra, respetivamente, nos valores de € 2.893.887,90 e € 500.470,65.

1.2 Informação - Alteração orçamental permutativa da despesa n.º 09/2022.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "**Considerando que:**

1. Conforme previsto no ponto 8.3.1.3, alínea a), do POCAL, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redação vigente, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de receitas legalmente consignadas;

2. Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) que compete à Camara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

3. Tal competência foi delegada ao subscritor pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 20 de outubro de 2021;

4. No uso de tal competência, aprovei a alteração orçamental permutativa da despesa n.º 09/2022, nos termos constantes da informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), de 29/06/2022 do corrente ano, e dos documentos contabilísticos juntos à mesma — anexos, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor da sobredita informação e dos documentos, anexos. " (...)

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

- "A que se deve o reforço da dotação do Granfondo?"
- "Como se justifica se o evento já passou?"

O Sr. Presidente, referiu: " Vamos solicitar informação aos serviços técnicos."

A Câmara tomou conhecimento.

1.3 Informação - Alteração orçamental permutativa da despesa n.º 10/2022.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) " **Considerando que:**

1. Conforme previsto no ponto 8.3.1.3, alínea a), do POCAL, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redação vigente, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de receitas legalmente consignadas;

2. Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) que compete à Camara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

3. Tal competência foi delegada ao subscritor pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 20 de outubro de 2021;

4. No uso de tal competência, aprovei a alteração orçamental permutativa da despesa n.º 10/2022, nos termos constantes da informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), de 06/07/2022 do corrente ano, e dos documentos contabilísticos juntos à mesma — anexos, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor da sobredita informação e dos documentos, anexos. " (...)

A Câmara tomou conhecimento.

1.4 Informação - Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "**Considerando:**

O teor da informação técnica datada de 08 do corrente mês, cujo teor se transcreve:

" (...) *No âmbito do programa "Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas" ao qual o Município de Mondim de Basto apresentou candidatura este foi aprovado e financiado,*

de acordo com o Regulamento nº178/2019 de 21/02 publicado no Diário da República II Série nº 37.

Nessa consequência foi atribuído o valor global de mil quatrocentos e quarenta euros para atribuição de 8 bolsas, no valor de cento e oitenta euros cada um.

O programa decorrerá em duas quinzenas, a primeira entre o dia 11/07 a 29/07 e a segunda de 02/08 a 22/08 de 2022.

A verba para este programa será transferida pelo IPDJ diretamente aos jovens selecionados para este programa, de acordo com o art.17º, alínea i) do Regulamento nº. 178/2019 publicado no Diário da República, II Série, nrº 37, de 21/02/2019) , cuja elegibilidade da candidatura compete ao IPDJ de acordo com os critérios fixados no mencionado regulamento.

Após a elegibilidade da candidatura efetuada pelo IPDJ, a Câmara Municipal de Mondim de Basto aplicará como critérios de seleção a residência dos jovens no concelho de Mondim de Basto e em caso de empate, o critério de desempate será o do registo de entrada da inscrição na plataforma do IPDJ." (Itálico nosso);

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor da sobredita informação. " (...)

A Câmara tomou conhecimento.

1.5 Informação - Relatório Preliminar de análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo 2023.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "**Exmos. Senhores Vereadores,**

Considerando que:

1. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, na sua reunião ordinária realizada em 28 de abril de 2022, aprovou as Normas do Orçamento Participativo para o ano económico de 2023;

2. O prazo para a apresentação das propostas decorreu de 2 de maio a 15 de junho de 2022;

3. Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 9º do Regulamento para o Orçamento Participativo do Município de Mondim de Basto, a Comissão de Análise procedeu à elaboração do Relatório Preliminar – anexo à presente informação e da qual faz parte integrante;

4. O teor da informação da dirigente da DAF de 29.06.22, onde se encontra junto o Relatório Preliminar, anexos;

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor do Relatório Preliminar anexo à presente. " (...)

A Câmara tomou conhecimento.

---

2. Aprovação da Ata n.º 12/2022 respeitante à 18.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 23 de junho de 2022.

Tendo o texto da ata mencionada, em título, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º.

VOTAÇÃO

Votaram o Sr. Vice-Presidente da Câmara e os Srs. Vereadores Carla Amélia Teixeira da Silva, Paulo Jorge Mota da Silva, presentes na sobredita reunião, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 34.º *a contrario sensu* do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com a redação vigente.

Aprovada por unanimidade.

---

3. Proposta n.º 112/2022 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento Municipal "Mondim + Solidário".

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

(...) " **Considerando que**:

10
A.4.

1. No âmbito do quadro legal de atribuições e competências consagrado no regime jurídico das autarquias locais (RJAL), previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais gozam de competências, designadamente, nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, podendo "prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal" – *exvi* do artigo 33º, n.º 1, alínea v) do RJAL;

2. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de competências, nomeadamente, no domínio da saúde e acção social, conforme preceituado nas alíneas g) e h), do n.º 2, do artigo 23º do mesmo diploma legal;

3. Considerando, ainda, que o Município de Mondim de Basto está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais coeso, urge adotar medidas concretas que, de uma forma positiva, contribuam para salvaguardar a população do concelho e reforçar a proteção social na área do Município;

4. Assim, pretendendo criar um instrumento normativo – regulamento municipal – que permita, através de diferentes formas de apoio, atenuar os efeitos da vulnerabilidade social, dos fenómenos de pobreza e exclusão social dos munícipes residentes no concelho de Mondim de Basto, este Órgão Executivo, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 03 de fevereiro de 2022, dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal "Mondim + Solidário";

5. Dispõe o artigo 241º da Lei Fundamental que "As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.";

6. Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

7. Compete à Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;

8. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;

9. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro: "*Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.*"

10. Estatui o n.º 1 do artigo 101º do CPA que, quando se verifique o facto previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100º e/ou quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na IIª Série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sitio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão;

11. Preceitua o n.º 2 do mesmo artigo, que os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do projeto de regulamento;

12. Na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo, em 03 de fevereiro de 2022, em que foi autorizado o início do procedimento atinente à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal "Mondim + Solidário", publicitou-se no sítio do Município o competente aviso;

13. Decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100º do CPA, não ocorreu a constituição de nenhum interessado;

14. Deste modo, deverá esta Câmara Municipal – Órgão competente nesta sede – nos termos e conforme o prescrito no citado artigo 101º do CPA, submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões e competente publicação;

15. Em decorrência, anexa-se o Projeto de Regulamento Municipal "Mondim + Solidário" – documento que por ser extenso se dá nesta sede por integralmente reproduzido.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração do Projeto de

Regulamento Municipal "Mondim + Solidário", com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação." (...)

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora

A Sra. Vereador Rita Cardoso Gonçalves, referiu: "Qual o propósito para que seja necessário o período de 2 anos de residência no concelho de Mondim de Basto como condição para ter acesso ao apoio tal como consta na alínea a) do n° 1 do artigo 9° do regulamento?

Esta questão prende-se com o facto de esta situação deixar de fora pessoas que eventualmente possam vir a residir para o concelho e necessitar de apoio, agravado pelo facto de que à partida já não terão direito aos apoios sociais da segurança social, pois estes também apresentam período mínimo de residência em Portugal."

O Sr. Presidente, referiu: "A apreciação da Senhora Vereadora é pertinente e merece ser analisada. Em sede de consulta pública teremos a oportunidade de analisar a questão."

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

4. Proposta n.º 113/2022 – Início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do concelho de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve: (...) " **Considerando que**:

1. As alterações ao Código da Estrada e demais legislação complementar vieram introduzir algumas modificações no âmbito das competências dos municípios;

2. O Código da Estrada habilita a aprovação, pelas autarquias, de regulamentos municipais que visem disciplinar o trânsito, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na redação atual;

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais;

4. Nos termos da alínea ee), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *"criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal"*;

5. Compete igualmente à Câmara Municipal *"administrar o domínio público municipal"* - alínea qq) do mesmo artigo;

6. E, ainda, *"deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos"*, nos termos do disposto na alínea rr) do referido preceito legal;

Considerando ainda,

7. A construção de novas vias no Município de Mondim de Basto, a par da melhoria e requalificação das vias já existentes;

8. O crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infraestruturas públicas constitui hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida dos mondinenses, que importa assegurar;

9. Se tem acentuado, nos últimos anos, um aumento da circulação rodoviária nas vias do concelho, nomeadamente no centro da vila, urge proceder à adoção de regras adequadas a disciplinar tal circulação, com respeito pelos peões;

10. Além disso, é indispensável a adoção de soluções inovadoras que garantam a acessibilidade a espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais, mormente das pessoas que possuam mobilidade condicionada;

11. A Câmara Municipal, no uso das competências próprias, pretende proceder à a elaboração de proposta de regulamento que contribua para o correto ordenamento e disciplina do trânsito, da circulação e do estacionamento nas vias atribuídas à gestão municipal, com respeito pelos peões e com o intuito de, acima de tudo, concorrer para a segurança rodoviária;

A. G.

12. É com este espírito que se pretende dar início ao procedimento de elaboração de um Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do concelho de Mondim de Basto;

13. Que compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

14. Decorre do estatuído no n.º 1 do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o dever de se publicitar o início do procedimento de elaboração ou alteração de regulamentos;

15. Tal normativo visa possibilitar a constituição dos cidadãos interessados, bem como a apresentação de contributos no âmbito da elaboração dos regulamentos ou alteração/ revisão de regulamentos, reforçando o direito de participação dos interessados;

16. Assim, em cumprimento daquele normativo legal e tendo em vista a sua formalização, é intenção deste Município dar início ao procedimento de elaboração de um Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do concelho de Mondim de Basto, promovendo a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

17. Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68º do CPA, "*sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.*"

18. Nos termos do disposto no mencionado artigo 98º do CPA, os órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos de regulamento devem emitir deliberação sobre o início do procedimento de elaboração do regulamento, a qual deverá ser publicitada no sítio do Município na internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:

a) Dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do concelho de Mondim de Basto;

b) Publicitar a deliberação a aprovar o início do procedimento;

c) Que todos os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento, devem apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, os seus contributos e/ou sugestões para a elaboração do mencionado Projeto de Regulamento, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt, ou ainda presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

5. Proposta n.º 114/2022 – Aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) " **Considerando que**:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

A

A-9.

4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

7. No âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas duas candidaturas à sobredita medida, a que couberam os n.ºs 01/2022 e 06/2022, sendo que, após objeto de análise, se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio, previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) — nos termos da informação técnica de 08/07/22, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Estribados no aludido artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que as candidaturas n.ºs 01/2022 e 06/2022, se enquadram no escalão n.º 1, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento no valor mensal de € 100,00 (cem euros), o que redunda numa despesa total de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), para o ano de 2022 — o que flui da dita informação técnica;

9. O apoio é concedido pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;

10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução do apoio a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 857/2022, emitida pela DAF em 08 de julho do corrente ano;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, no âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio às postulantes das candidaturas n.ºs 01/2022 e 06/2022, que correspondem ao escalão n.º 1, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento no valor mensal de € 100,00 (cem euros), o que redunda numa despesa total de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), para o ano de 2022, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

6. Proposta n.º 115/2022 – Aprovar a isenção de pagamento de taxas administrativas à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve: (...) "**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Os Municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. A Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto solicitou, por ofício, anexo, a utilização gratuita da piscina municipal por 35 crianças que frequentam o Jardim de Infância da Santa Casa e por 3 pessoas adultas responsáveis pela sua guarda e segurança, entre os dias 18 de julho a 12 de agosto do corrente ano;

5. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;

6. A natureza jurídica da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto — pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa — e o facto de a pretensão da utilização gratuita da piscina municipal se destinar à prossecução dos seus fins estatutários;

7. O teor da informação da dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde de 08/07/22 — anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. O facto de a pretensão de isenção de pagamento das aludidas taxas administrativas com a utilização gratuita da piscina municipal por 35 crianças e por 3 pessoas adultas que as acompanham, se traduzir nos valores de € 595,00 (quinhentos e noventa e cinco euros) e de € 76,50 (setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), respetivamente, no montante total de € 671,50 (seiscentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos), conforme consta da sobredita informação técnica — o que constitui um subsídio em géneros;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar a utilização gratuita da piscina municipal por 35 crianças que frequentam o Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto e por 3 pessoas adultas que as acompanham, entre os dias 18 de julho a 12 de agosto de 2022, isentando tal Instituição do pagamento das respetivas taxas, o que consubstancia um apoio/ subsídio em géneros no valor de € 671,50 (seiscentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos). " (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

7. Proposta n.º 116/2022 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Banda de Zés Pereiras de Vilarinho, nos termos da Proposta.

DELIBERAÇÃO

A Câmara retirou esta Proposta a pedido do Sr. Presidente.

---

8. Proposta n.º 117/2022 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro à AMA - Associação Mondim Atletismo, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Os Municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Por documento anexo, a AMA solicitou apoio ao município para a realização da 7.ª edição da Corrida de S. Tiago, a ocorrer no dia 24 de julho de 2022, pelas, 9.30 h;

6. Esta corrida a levar a cabo pela AMA deve ser considerado um evento desportivo relevante, porquanto envolve a participação de pessoas da região e de outras oriundas de vários pontos do País;

7. É deveras importante promover Mondim de Basto, a sua cultura, história, património e as suas gentes, sendo inequívoco que este tipo de evento tem uma capacidade excecional de divulgação e atração de novos públicos;

8. A aposta no turismo e na promoção do território tem sido uma aposta permanente deste Executivo, com um impacto muito positivo na economia local;

9. Pelo que Importa apoiar e fomentar este tipo de evento;

10. A natureza jurídica da AMA - Associação Mondim Atletismo, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513184570, com sede em Mondim de Basto—, outrossim o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;

11. Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 856/2022, emitida pela DAF em 08 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição à associação AMA - Associação Mondim Atletismo de um apoio financeiro no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para fins de realização da 7.ª Corrida de S. Tiago (7.ª edição), a ocorrer no dia 24 de julho de 2022, pelas, 9.30 h. " (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

9. Proposta n.º 118/2022 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Arena dos Traquinas - Associação Equestre, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve: (...) "**Considerando:**

1. Que constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no âmbito dos tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL);

2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município — *vide* alínea o) do artigo 33.º do RJAl;

3. Que a Câmara Municipal tem como atribuição apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. Que a Arena dos Traquinas - Associação Equestre veio por documento – anexo – solicitar apoio para a realização do passeio equestre e corrida anual a passo travado, nomeadamente para comparticipação dos prémios da corrida até ao 15.º classificado e entrega de taças para os três primeiros classificados, a realizar no próximo dia 31 de julho, no parque das merendas, em Vilarinho;

5. Que a Arena dos Traquinas - Associação Equestre constitui uma entidade, cuja atividade de cariz desportivo e recreativo, reveste interesse para o município;

6. A natureza jurídica da Arena dos Traquinas - Associação Equestre — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 509432727, com sede no concelho de Mondim de Basto— e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins

7. Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

8. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 817/2022, emitida pela DAF em 05 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) à Arena dos Traquinas - Associação Equestre, para comparticipação de despesas no âmbito da realização do passeio equestre e corrida anual a passo travado, a realizar no dia 31 de julho de 2022, em Vilarinho. " (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

A. 2.

10. Proposta n.º 119/2022 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro e em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, no âmbito da realização das Festas do Concelho, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que:**

1. É plasmado na alínea d) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa que é tarefa fundamental do Estado *"Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais"* (Itálico nosso);

2. Também prevê a alínea e) da lei Fundamental Proteger que é competência do Estado " *Proteger e valorizar o património cultural do povo português* (...) - Itálico nosso;

3. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental e n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes, (doravante designado abreviadamente por RJAL);

4. Dispondo para tanto de atribuições no domínio do património e cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento que lhe está associada, nos termos, respetivamente, das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAl;

5. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

6. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL se prevê a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;

7. Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto por requerimento - anexo – à semelhança dos anos transatos, propôs assumir a organização das Festas do Concelho, que terão lugar nos dias 22 a 25 do corrente mês, solicitando um apoio financeiro a esta Câmara Municipal, assim como a isenção de pagamento de taxas devidas por

licenciamentos, com a finalidade de lograr alcançar um programa que notabilize e perpetue as tradições culturais, sociais e religiosas que lhe são intrínsecas, sendo que o apoio deste município é fundamental para tornar tangível a realização das sobreditas Festas;

8. A isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos traduz-se em taxa de requerimento, taxa de licença especial de ruído e taxa de licença de utilização de fogo de artifício e taxa de instalação e funcionamento de recinto itinerante, cujos valores ascendem a, respetivamente, € 5.77, € 21.93, € 21.93 e € 103.87, no valor total de € 153.50 (cento e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos);

9. No aludido requerimento – para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido - Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto vem discriminar atos e eventos a realizar para a prossecução dos fins em causa e, bem assim, os custos aos mesmos inerentes, no valor total de € 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem euros);

10. Que as Festas do Concelho, em função da tradição que lhe é conhecida, atentas as suas características específicas deverão ser vistas como um sublime evento cultural, com grande interesse municipal tendo em conta o interesse público e geral que desperta na maioria da população, o que urge potenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural;

11. Que dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

12. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto – pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502700564 - e o facto de a pretensão de isenção de pagamento de taxas administrativas devidas por licenciamentos (taxa de requerimento, taxas respeitantes à licença especial de ruído, licença de utilização de

fogo de artifício e taxa de instalação e funcionamento de recinto itinerante), para fins de realização do referido evento se destinar à prossecução dos seus fins;

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 822/2022, emitida pela DAF em 05 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, no âmbito da realização das Festas do Concelho, a decorrer nos dias 22 a 25 de julho de 2022, de um apoio financeiro no montante de € 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem euros), bem como isentar aquela Associação do pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros no montante total de € 153.50 (cento e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos). " (...)

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "As despesas suportadas pelo apoio, de acordo com o orçamento apresentado, são apenas algumas das que normalmente eram suportadas. Confrontando com o orçamento de 2020, por exemplo, não vemos discriminado despesas como fogo de artifício, policiamento, seguros, entre outras despesas menores. Quem vai suportar estas despesas? "

O Sr. Presidente, referiu: "Estamos a proceder à mesma metodologia praticada anteriormente. Este é o único apoio que nos foi solicitado. Especificamente, no caso do fogo de artifício, à imagem do passado, fará parte do mesmo procedimento da Feira da Terra."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "Solicito uma informação/relatório com o total de despesas com as festas do concelho."

O Sr. Presidente, referiu: "Ser-lhe-á facultado."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "Em 2020, enquadrado nas medidas excecionais no âmbito da pandemia, a autarquia suportou o pagamento de 50% do valor contratualizado para a animação das festas que tinham sido canceladas. O valor pago, 8 750 Euros (mais IVA) corresponderia a um adiantamento para as Festas de 2021, tendo sido adiado para 2022 por nova impossibilidade de realização em 2021.
Está o valor de 8 750 Euros (mais IVA) considerado no orçamento agora apresentado?"

O Sr. Presidente, referiu: "Essa questão tem que ser colocada à Comissão Fabriqueira."

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

11. Proposta n.º 120/2022 – Aprovar a elaboração e submeter a deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, da alteração da cláusula 2.ª do Protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros e o Município de Mondim de Basto, em 15 de julho de 2015, bem como conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara para a outorga do respetivo aditamento/adenda ao Protocolo, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *"constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias"*, nomeadamente no domínio do saneamento básico – *ex vi* alínea k) do n.º 2 do citado preceito legal;

2. De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal *"apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta" (Itálico nosso);*

3. Conforme o n.º 1, alínea j), do artigo 23.º do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

4. Em 15 de julho de 2015 foi celebrado um Protocolo entre este município e a junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, no âmbito da monitorização do sistema de abastecimento público de água, na sequência de deliberação (ratificação de decisão) tomada na 38.ª reunião ordinária do Órgão Executivo, realizada em 13 de julho de 2015 e da deliberação tomada em sessão do órgão deliberativo de 26 de junho de 2015 — anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

5. O teor da informação dada pela dirigente da Divisão de Gestão do Território, datada de 11 do corrente mês, que merece a nossa total anuência, e cujo teor se passa a transcrever: "(...) Assunto: Proposta de alteração ao Protocolo de Colaboração em matéria de abastecimento de água celebrado entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros em julho de 2015.

1.ENQUADRAMENTO

1.1. A 15 de julho de 2015, foi celebrado entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros um Protocolo que tem por objeto a regulação da colaboração com cedência de recursos humanos e equipamentos da Junta de Freguesia para o Município para monitorização e manutenção das infraestruturas de abastecimento de água, na área da freguesia de Vilar de Ferreiros, a saber: controlar níveis de água nos reservatórios, gerir automatismos nas bombagens e reparar fugas de água nas redes de adição e distribuição na área daquela freguesia.

1.2. A freguesia de Vilar de Ferreiros apresenta uma área geográfica de 27,89 Km2 (2789,02 ha) e, de acordo com os dados dos censos de 2021, apresenta uma população residente de 888 indivíduos.

1.3. Nesta freguesia existem as seguintes infraestruturas de abastecimento de água:

- Captações
- Reservatórios
- 7 instalações de tratamento de água
- 1 Estação elevatória
- 7 Furos verticais

- 45 km de rede de distribuição e adutora
- 7 zonas de abastecimento de água controladas

2. INFORMAÇÃO

2.1. Apesar de, no n.º 3 da cláusula segunda do protocolo vigente, estar previsto que a reparação de fugas de água na Freguesia de Vilar de Ferreiros seria apoiada pelo funcionário daquela entidade durante os dois primeiros anos de vigência do Protocolo e que, após esse período, essa competência seria dos trabalhadores do município, verificou-se que essas reparações continuavam a ser feitas pelo trabalhador da Freguesia.

2.2. Assim, sete anos volvidos desde a data de assinatura do protocolo, urge agora realizar algumas alterações às disposições constantes na cláusula 2.ª que propomos que passe a ter a seguinte redação:

Cláusula 2.ª:

1. *A primeira outorgante concede a assistência com funcionário e viaturas (carrinha e trator) nos serviços de monitorização de infraestruturas de abastecimento de água, nomeadamente, controlar níveis de água no reservatórios, gerir automatismos nas bombagens e reparar fugas de água nas redes de adução e distribuição na área da freguesia de Vilar de Ferreiros.*

2. *À primeira outorgante compete ainda realizar o serviço de limpeza e manutenção de captações de água e área envolvente dos reservatórios de água, na área da sua freguesia.*

3. *O serviço a prestar pelo funcionário da 1.ª outorgante poderá ser prestado fora do horário normal de trabalho, bem como aos fins de semana e feriados, em caso de necessidade de prestação de um serviço urgente e inadiável, como é o caso de uma fuga de água.*

4. *A aquisição de materiais necessários para a realização de pequenas reparações compete à 1.ª outorgante.*

5. *O funcionário da 1.ª outorgante pode solicitar o apoio da equipa de trabalhadores da 2.ª outorgante, sempre que a situação assim o exija.*

6. *A equipa da 2.ª outorgante assegurará todos os serviços em matéria de abastecimento de água na freguesia de Vilar de Ferreiros, previstos no presente*

Protocolo, sempre que se comprove a indisponibilidade do funcionário da 1.ª outorgante.

7. Durante a vigência do presente protocolo a 2.ª outorgante transferirá para a 1.ª outorgante a quantia mensal de 1000 €/mês (mil euros por mês).

8. Sempre que forem realizadas alterações na rede pela 1.ª outorgante, as mesmas devem de imediato ser comunicadas à 2.ª outorgante, para efeitos de cadastro.

2.3. A alteração que aqui se propõe implica um acréscimo, para o ano de 2022, no valor a transferir para a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, de €2.000,00, que tem cabimento orçamental, conforme informação da DAF, que se anexa.

3. Proposta de Decisão

Com base no exposto proponho a seguinte sequência de procedimentos e deliberações:

9. Agendamento deste assunto à Reunião de Câmara Municipal para que esta delibere aprovar as alterações à cláusula 2.ª do Protocolo celebrado a 15 de julho de 2015 entre a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros e o Município de Mondim de Basto;

10. Idem para que esta delibere submeter as alterações ao Protocolo à apreciação da Assembleia Municipal para aprovação. (...)";

11. Do exposto, reveste enorme importância proceder-se à alteração da mencionada cláusula do Protocolo;

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 840/2022, emitida pela DAF em 06 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar a elaboração e submeter a deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, da alteração da cláusula 2.ª do Protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros e o Município de Mondim de Basto, em 15 de julho de 2015, no âmbito da monitorização do sistema de abastecimento público de água, bem como conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara para a outorga do respetivo aditamento/adenda ao Protocolo." (...)

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: " As alterações propostas foram previamente discutidas com executivo da Freguesia de Vilar de Ferreiros?"

O Sr. Presidente, referiu: " Sim. Falámos com o Presidente da Junta de Freguesia."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "Dispõe a Freguesia de recursos materiais e humanos para assegurar os serviços propostos?"

O Sr. Presidente, referiu: "A Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros já tem prestado este serviço há vários anos sem a respetiva compensação. Apesar de, no n.º 3 da cláusula segunda do protocolo de 15 de julho de 2015, estar previsto que a reparação de fugas de água na Freguesia de Vilar de Ferreiros seria apoiada pelo funcionário daquela entidade durante os dois primeiros anos de vigência do Protocolo e que, após esse período, essa competência seria dos trabalhadores do município, verificou-se que essas reparações continuam a ser feitas pelo trabalhador da Freguesia."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "Porque estamos em pleno processo negocial de delegação de competências nas Freguesias, e como tal, faria todo o sentido que este protocolo fosse revisto no âmbito desse processo, evitando dessa forma, multiplicar propostas e burocracia."

O Sr. Presidente, referiu: "Este protocolo vem corrigir uma situação de incumprimento do Município relativamente a responsabilidades previstas no protocolo de 15/07/2015."

VOTAÇÃO

Votos a favor (3 PPD/PSD). Abstenções (2 PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

12. Proposta n.º 121/2022 – : Ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara de atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube, traduzido na oferta de um jantar de congratulação aos jogadores e dirigentes do Mondinense

Futebol Clube, no âmbito da vitória da Taça da Associação de Futebol de Vila Real, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que:**

1. Constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. O teor da informação técnica, emitida à data, que mereceu a nossa anuência e cujo teor se passa a transcrever:

" (...) *Em 10 de junho de 2022 o Mondinense Futebol Clube alcançou a vitória da Taça da Associação de Futebol de Vila Real, um acontecimento festivo importante do ponto de vista da afirmação desportiva do concelho, ao qual o Município se associou juntamente com a comunidade local.*

Em decorrência, no dia 30 de junho de 2022, foi autorizada a realização de uma despesa, no valor de 1 020,00€, relativa à oferta de um jantar de congratulação aos jogadores e dirigentes do Mondinense Futebol Clube, em virtude da importância daquela efeméride para a Associação Desportiva e consequentemente para a promoção e afirmação do concelho de Mondim de Basto. De referir que a realização do jantar comemorativo se enquadrou num momento de oportunidade para o Clube e coincidiu com o fecho da Época Desportiva.

A competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos pertence à Câmara Municipal nos termos do previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e desta forma, procedeu-se à autorização da despesa sujeita a ratificação pelo Órgão Executivo, a fim de poder enquadra-la no calendário desportivo da Associação, sob pena de se perder a oportunidade da iniciativa.

É neste contexto legal e factual que se remete a presente proposta para ratificação da atribuição de apoio em géneros, no valor de 1 020,00€, que se consubstanciou na oferta de um jantar aos jogadores e direção do Mondinense Futebol Clube.

- Mondinense Futebol Clube (NIF: 501769960), um valor total de 1.020 € para jantar de congratulação para jogadores e direção do Mondinense Futebol Clube pela vitória na Taça da Associação de Futebol de Vila Real." (Itálico nosso)

5. O n.º 3 do artigo 35.º do RJAL estabelece que *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."* (Itálico nosso);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto no citado n.º 3 do artigo 35.º do RJAL e dos considerandos de facto e de direito antecedentes, ratificar o meu Despacho, datado de 30 de junho de 2022, de apoio financeiro, no valor de € 1 020,00 (mil e vinte euros), traduzido na oferta de um jantar de congratulação aos jogadores e dirigentes do Mondinense Futebol Clube, no âmbito da vitória da Taça da Associação de Futebol de Vila Real alcançada em 10 de junho de 2022." (...)

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: " Que ato estamos hoje a ratificar, atendendo que, a informação que nos é apresentada é também ela posterior ao dia 30 de junho?"

O Sr. Presidente, referiu: " O Despacho será remetido aos Srs. Vereadores."

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

13. Proposta n.º 122/2022 – Atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que :**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a educação a ação social e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto, respetivamente, nas alíneas d), h e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante com a designação abreviada de RJAL);

2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

3. O Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, veio solicitar a transferência de € 2.242,36 (dois mil duzentos e quarenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), atinente à fatura n.º 9820/9200, emitida pela Petrogal, S.A., em 20 de abril do corrente ano, no âmbito do contrato de aquisição de eletricidade celebrado entre ambas as referidas entidades, objeto de cessão da posição contratual para este Município desde 1 de abril do corrente ano - conforme ofício anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

4. O teor da informação técnica datada de 11 do corrente mês, que mereceu a nossa concordância e cujo teor se transcreve:

" (...) *Informo que, sob orientação do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro de 2019, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação, com efeitos a 1 de abril de 2022, operou-se a cessão da posição contratual do contrato para aquisição de Eletricidade estabelecido entre o Agrupamento*

de Escolas de Mondim de Mondim de Basto e a empresa Petrogal, SA, passando, o referido contrato, a ser responsabilidade da Autarquia de Mondim de Basto, com base no previsto na alínea a) do artigo 64º do acima citado Decreto-Lei. Este processo ficou concluído, apenas, e por motivos que são alheios ao Agrupamento de Escolas e ao Município, a 9 de maio de 2022. O constrangimento cronológico verificado, levou a que as faturas entre os dias 01 de abril e 09 de maio de 2022 continuassem a ser emitidas em nome do Agrupamento de Escolas, acumulando uma despesa no valor de 2 242,36€, conforme reflete a fatura n.º FT9820/9200.

Com efeito, e tendo por base o enquadramento legal supramencionado, julga-se, salvo melhor opinião, que compete ao Município a assunção da despesa em causa, uma vez que se refere a período posterior a 1 de abril de 2022. Deste modo, propõe-se atribuição de apoio, ao Agrupamento de Escolas, do valor correspondente ao refletido na fatura indicada.

A despesa encontra-se cabimentada sob a rúbrica orçamental n.º 04030501. (...)"(Itálico nosso);

5. Que de acordo com a proposta de cabimento n.º 825/2022 de 06 do corrente mês, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, no valor de € 2.242,36 (dois mil duzentos e quarenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), atinente à fatura n.º 9820/9200, emitida pela Petrogal, S.A., em 20 de abril do corrente ano, no âmbito do contrato de aquisição de eletricidade celebrado entre ambas as referidas entidades, e que foi objeto de cessão da posição contratual para este Município desde 1 de abril do corrente ano." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

14. Proposta n.º 123/2022 – Aprovar a atribuição de Condecorações Municipais, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que**:

1. A atribuição de medalhas municipais, de honra ou de mérito, constitui um ato de reconhecimento da Câmara Municipal, a pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município de Mondim de Basto serviços considerados relevantes e excecionais, designadamente de que resultem maior renome para o concelho, maior benefício coletivo ou honra especial, ou a personalidades distintas que visitem* o concelho*;

2. A escolha dos nomes das personalidades e entidades a serem galardoadas com essas distinções, deve rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, pois é a única forma de garantir que aqueles que são distinguidos sintam que o foram justamente e aceitem sem reservas o reconhecimento que lhes é prestado.

Atento o atual Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município de Mondim de Basto, assim como os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

I- Atribuir a Medalha Municipal de Mérito à **Diocese de Vila Real**, pela comemoração do seu centenário e pelos extraordinários serviços prestados a toda a comunidade diocesana, com especial relevância pela empenhada articulação e sensibilidade que sempre demonstrou para com o concelho de Mondim de Basto, com particular destaque, pela proximidade ao que mais nos une, o mais icónico e imponente monumento religioso de Mondim de Basto, o Santuário de Nossa Senhora da Graça, um dos símbolos religiosas de maior relevância de toda a Diocese de Vila Real.

II- Atribuir a Medalha Municipal de Serviço Público ao **Engenheiro Fernando António Alves da Mota Miranda**, um notável colaborador deste Município, que por um período aproximado de quatro décadas, através do seu empenho, dedicação e entusiasmo pela causa pública, esteve associado, de forma indelével, aos principais projetos que permitiram alavancar o concelho de Mondim de Basto, para os patamares de desenvolvimento que lhe conhecemos nos nossos dias." (...)

* Foi determinado pelo Sr. Presidente a retificação de 2 erros de escrita constantes da Proposta.

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

"Ao abrigo do regulamento para atribuição de medalhas do Município de Mondim de Basto, a medalha de municipal de Serviço Público é da competência do Presidente de Câmara, e como tal, não tem, nem deve ser votada nesta Câmara."

A nossa participação vai no sentido de que se retire da proposta.

O Sr. Presidente, referiu: "Assim sendo, vamos proceder exclusivamente à apreciação e votação da atribuição da Medalha de Mérito Municipal."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

Atendendo a que fica clara a intenção de atribuir esta condecoração pelos 35 anos de serviço, então, sugerimos que por uma questão de coerência, se analise a informação dos restantes funcionários da autarquia para perceber se é chegado o momento, e certamente será, de outros serem galardoados com as medalhas previstas no regulamento.

Caso o critério seja os 35 anos de serviço, então atribua-se a todos os que cumpram esse requisito, ou, caso o critério seja a aposentação, então atribua-se a todos os aposentados dos apurando-se o tempo de serviço com que terminaram as suas carreiras e atribua-se a respetiva condecoração por 10, 20 ou 35 anos de serviço."

O Sr. Presidente, referiu: "Desde que o regulamento para atribuição de medalhas do Município de Mondim de Basto foi aprovado, em 2010, apenas uma vez a Câmara Municipal fez condecorações por tempo de serviço. Os Senhores Vereadores tiveram a oportunidade de fazer o que agora sugerem. O assunto será analisado numa próxima oportunidade."

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta (parcial) por Unanimidade.

---

15. Proposta n.º 124/2022 – Protocolo de Cedência do Campo de Jogos Municipal ao Mondinense Futebol Clube, celebrado entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto e o Mondinense Futebol Clube - Prorrogação do prazo e autorização para realização de construção/obras no Estádio Municipal, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que:**

1. Constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o Município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. Na reunião extraordinária desta Câmara Municipal, de 20 de outubro de 1982, ficou exarado na respetiva Ata um Protocolo de Cedência do Campo de Jogos Municipal ao Mondinense Futebol Clube (doravante designado abreviadamente por Protocolo), no qual o Município de Mondim de Basto cedeu ao MFC as instalações do "Estádio Municipal", pelo período de 50 (cinquenta) anos - Cfr. ponto 1 do Protocolo anexo;

5. Entre outras cláusulas, consta do ponto 6 do Protocolo que " *Qualquer construção definitiva, de iniciativa do clube e a efetuar dentro do recinto, carece de autorização do Município.*" (Itálico nosso);

6. Veio o Mondinense Futebol Clube (MFC), por requerimento — anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido — solicitar

a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) anos, a contar da data do termo do Protocolo, nomeadamente até, pelo menos, 20 de outubro de 2042;

7. Outrossim, no aludido requerimento veio o MFC requerer declaração de autorização, por parte deste Município, na qualidade de proprietário e nos termos do disposto no n.º 6 do Protocolo, para a realização de construção/obras de substituição do relvado sintético;

8. O MFC fundamenta o seu pedido na sua pretensão de apresentação de uma candidatura ao Fundo Crescer 2024 (apoio a clubes por parte da Associação de Futebol de Vila Real), com o escopo de lograr obter financiamento para melhoria da aludida infraestrutura desportiva, designadamente a substituição do relvado sintético do Estádio Municipal;

9. Sendo que, para o efeito, é necessário o cumprimento de um conjunto de requisitos, entre os quais se assinala o previsto na alínea a) do artigo 5.º do Regulamento aplicável, particularmente "serem proprietários dos imóveis candidatados e/ou beneficiários de constituição a seu favor do direito de superfície, arrendamento quer sobre o terreno e respetivas benfeitorias nele implantadas, por prazos nunca inferiores a 20 anos.";

10. Também, a ficha de Candidatura remete para a existência de um Anexo denominado "Declaração de Autorização de obras por parte do proprietário das instalações", *in casu* o Município de Mondim de Basto;

11. É manifesta a importância para a prossecução do interesse público viabilizar a pretensão do Mondinense Futebol Clube;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, autorizar a prorrogação do prazo previsto no ponto 1 do Protocolo de Cedência do Campo de Jogos Municipal ao Mondinense Futebol Clube, celebrado entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto e o Mondinense Futebol Clube, por mais 15 (quinze) anos, a contar da data do termo, ou seja até 20 de outubro de 2047, bem como, a realização de construção/obras de substituição do relvado sintético do Estádio Municipal." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 10:30 horas.

E eu, Ana Cavalheiro **Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.**

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira